

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE CEARÁ, A POLÍTICA DE INCUBAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS POPULAR		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/05/2025 10:11:43	Data da assinatura:	15/05/2025 10:19:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
15/05/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE CEARÁ, A POLÍTICA DE INCUBAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS POPULARES E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária, com o objetivo de fomentar e apoiar a criação, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos conduzidos por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com foco na promoção da igualdade de gênero, geração de renda, autonomia econômica e inclusão social.

Art. 2º A Política de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária será norteada pelos seguintes princípios:

- I - Promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação no mercado de trabalho;
- II - fortalecimento do empreendedorismo feminino em comunidades populares e na economia solidária;
- III - incentivo à inovação social, produção sustentável e desenvolvimento de negócios inclusivos;
- IV - garantia de autonomia econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V - promoção da cooperação, autogestão e solidariedade entre os empreendimentos;
- VI - integração de políticas públicas voltadas à capacitação, crédito e assistência técnica para empreendedoras;

VII - valorização dos saberes populares e locais no desenvolvimento de produtos e serviços;

VIII - estímulo ao protagonismo feminino na economia.

Art. 3º São objetivos da Política de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária:

I - Promover a incubação de empreendimentos populares femininos e da economia solidária em todo o território cearense;

II - oferecer apoio técnico, gerencial e jurídico às empreendedoras incubadas, visando à sua capacitação e sustentabilidade;

III - criar redes de cooperação entre as empreendedoras incubadas, articulando parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

IV - ampliar o acesso a crédito e financiamento a taxas reduzidas para mulheres empreendedoras;

V - promover o acesso das empreendedoras populares a mercados, feiras, e-commerce e outras formas de comercialização;

VI - incentivar a formação de cooperativas e associações femininas na economia solidária;

VII - fomentar a capacitação técnica e o desenvolvimento de competências em gestão de negócios, tecnologia e inovação para as mulheres beneficiárias;

VIII - promover a formalização dos empreendimentos populares femininos, assegurando direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º A implementação da Política de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária se dará por meio de:

I - Criação de Centros de Incubação em todas as regiões do Estado, com infraestrutura e recursos para o desenvolvimento dos empreendimentos;

II - realização de convênios e parcerias com universidades, institutos tecnológicos, cooperativas e organismos internacionais para apoio técnico e financeiro;

III - promoção de programas de capacitação, formação continuada e oficinas de empreendedorismo, gestão, marketing e finanças;

IV - oferta de serviços de orientação jurídica, contábil e de planejamento de negócios, facilitando a formalização e regularização dos empreendimentos;

V - articulação com políticas de assistência social e programas de transferência de renda, visando à inclusão econômica de mulheres de baixa renda;

VI - desenvolvimento de plataformas digitais para apoio à comercialização de produtos e serviços oriundos dos empreendimentos incubados.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Empreendedoras Populares: mulheres que desenvolvem atividades produtivas autônomas ou organizadas em grupos, sem formalização jurídica, voltadas à geração de renda em comunidades

populares;

II - Economia Solidária: forma de organização econômica baseada na cooperação, autogestão, solidariedade e democracia, caracterizada pela participação coletiva nas decisões e repartição justa dos resultados.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A proposta da Política de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e da Economia Solidária emerge como uma resposta necessária às desigualdades estruturais que afetam mulheres no Estado do Ceará, especialmente aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de uma iniciativa inovadora e estratégica para promover o empreendedorismo feminino e fortalecer a economia solidária, com impacto direto na geração de renda, na autonomia econômica e na inclusão social dessas mulheres.

O cenário atual no Ceará reflete uma realidade nacional, na qual as mulheres, particularmente as mais pobres, enfrentam dificuldades históricas para acessar os mercados de trabalho e desenvolver seus empreendimentos. Dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, apontam que as mulheres representam 51,4% da população cearense, sendo que muitas delas ocupam posições de maior precariedade no mercado informal, em setores pouco valorizados, como o comércio ambulante, a prestação de serviços domésticos e o artesanato.

Essas atividades são, em sua maioria, realizadas sem qualquer formalização, o que impede que essas mulheres tenham acesso aos direitos trabalhistas, previdenciários e a mecanismos de proteção social.

A economia solidária, enquanto modelo econômico baseado na cooperação, autogestão e solidariedade, apresenta-se como uma alternativa promissora para superar tais desafios. No Estado do Ceará, diversas iniciativas de economia solidária têm ganhado destaque em comunidades rurais, especialmente entre mulheres que buscam organizar-se em cooperativas, associações e grupos

produtivos. No entanto, a falta de políticas públicas estruturadas que fomentem, acompanhem e qualifiquem essas iniciativas tem limitado seu potencial de crescimento e sustentabilidade a longo prazo.

A presente proposta de lei visa suprir essa lacuna, estabelecendo um marco regulatório que organiza e articula a atuação do Estado na promoção do empreendedorismo feminino popular e da economia solidária. A criação de Centros de Incubação em todas as regiões do estado, conforme previsto na

política, será essencial para fornecer às mulheres cearenses, infraestrutura e apoio técnico adequados ao desenvolvimento de seus empreendimentos. Esses centros servirão como espaços de acolhimento, formação e capacitação, onde as empreendedoras poderão receber orientação especializada nas áreas de gestão, marketing, planejamento financeiro e formalização de negócios

Outra questão relevante abordada pelo projeto é o acesso ao crédito. As mulheres empreendedoras, especialmente aquelas de baixa renda, enfrentam sérios obstáculos para obter financiamento junto às instituições bancárias tradicionais. A criação de linhas de crédito especiais, com taxas de juros reduzidas e condições diferenciadas, é uma ação prioritária que contribuirá diretamente para a viabilidade e expansão dos negócios liderados por mulheres.

Essa política, reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 5, que trata da igualdade de gênero, e o ODS 8, que busca o crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. A medida proposta contribuirá para que o Estado avance nessas metas, tornando-se um modelo de promoção do empreendedorismo feminino e da economia solidária no Brasil

Além dos benefícios econômicos e sociais diretos para as mulheres, a política também terá impactos positivos para o desenvolvimento regional, uma vez que estimulará a criação de novos negócios e cooperativas, dinamizando economias locais e promovendo o fortalecimento de cadeias produtivas nas mais diversas áreas, desde a agricultura familiar até a produção artesanal e serviços.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)